

para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2019 do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2019 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2019;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/256/DDF/2018 que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/256/DDF/2018 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2019.

#### Cláusula 2.ª

##### Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/256/DDF/2018 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2019, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2019, não podendo ter uma duração superior a três meses.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

#### Cláusula 4.ª

##### Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/256/DDF/2018 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

#### Cláusula 5.ª

##### Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2018 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 6.ª

##### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2019.

Assinado em Lisboa, em 21 de janeiro de 2019, em dois exemplares de igual valor.

21 de janeiro de 2019. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Vitor Pataco*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Xadrez, *Dominic Robin Cross*.

311999044

## EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

### Gabinete do Ministro da Educação e Município de Torres Novas

#### Acordo n.º 6/2019

##### Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária Maria Lamas

Pedro Paulo Ramos Ferreira, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 318/2001, de 10 de dezembro, torna público que em reunião extraordinária privada da câmara municipal celebrada em quatro de julho de dois mil e dezasseis, foi deliberado aprovar o Acordo de Colaboração, celebrado entre a Educação e o Município de Torres Novas para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária Maria Lamas.

#### Educação e Município de Torres Novas

##### Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária Maria Lamas

O Estado, através da Educação, neste ato representado por S. Ex. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues;

O Município de Torres Novas, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Paulo Ramos Ferreira;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como das disposições conjugadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, e do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Secundária Maria Lamas, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional CENTRO 2020.

#### Cláusula 2.ª

##### Competências da Educação

À Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal de Torres Novas, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas Gil Paes no desenvolvimento regular das atividades letivas.

d) Transferir para o Município de Torres Novas o montante de € 88.235,30 (oitenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco euros e trinta cêntimos) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2017, o montante de € 44.117,50 (quarenta e quatro mil, cento e dezassete euros e cinquenta cêntimos);

ii) No ano económico de 2018, o montante de € 44.117,50 (quarenta e quatro mil, cento e dezassete euros e cinquenta cêntimos).

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

#### Cláusula 3.ª

##### Competências da Câmara Municipal de Torres Novas

À Câmara Municipal de Torres Novas compete:

- a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a modernização do edifício da Escola.
- b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;
- c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
- d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante de valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
- e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços de Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
- f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

#### Cláusula 4.ª

##### Despesas com as obras de modernização da Escola

- a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 1.176.470,59 um milhão, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta euros e cinquenta e nove cêntimos).
- b) A Educação pagará ao Município de Torres Novas, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 88.235,30 (oitenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco euros e trinta cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea d da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos da Educação.
- c) O Município de Torres Novas suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 88.235,29 (oitenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco euros e vinte e nove cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.
- d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município de Torres Novas envia à Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª
- e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 1.000.000,00 (um milhão de euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional CENTRO 2020.

#### Clausula 5.ª

##### Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

- a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara Municipal, por esta designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Gil Paes.
- b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.
- c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.
- d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.
- e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
- f) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal de Torres Novas das responsabilidades constantes da Clausula 3.ª determina a resolução do presente Acordo,

não podendo esta exigir, seja a que titulo for, compensação ou indemnização a pagar pela Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

#### Clausula 6.ª

##### Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Educação e outro na posse da Câmara Municipal Torres Novas.

23 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

311947811

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 1016/2019

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º e 173.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, procede-se à alteração do despacho de delegação de competências no chefe do meu gabinete, Tiago Alexandre Freitas Mendes Preguiça, nos seguintes termos:

1 — O n.º 7 do Despacho n.º 6033/2018, de 11 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 117, de 20 de junho de 2018, passa a ter a seguinte redação:

«7 — Nas suas ausências e impedimentos, o chefe do gabinete é substituído pelo adjunto Vasco Miguel Gomes Marques de Sousa Casimiro, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.»

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de janeiro de 2019.

22 de janeiro de 2019. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

311999709

### Autoridade para as Condições do Trabalho

#### Declaração de Retificação n.º 104/2019

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2019, a p. 1144, o Aviso (extrato) n.º 632/2019, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«com efeitos a 12 de novembro e a 1 de dezembro de 2018, com dispensa do período experimental, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, com o(a)s seguintes trabalhador(a)s:

Cristina Isabel Freire Coelho de Freitas, ficando posicionada no 1.º escalão da categoria de Especialista de informática de Grau 1 Nível 2 da tabela remuneratória da carreira (não revista) de Especialista de informática.»

deve ler-se:

«com efeitos a 1 de novembro e a 1 de dezembro de 2018, com dispensa do período experimental, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, com o(a)s seguintes trabalhador(a)s:

Cristina Isabel Freire Coelho de Freitas, ficando posicionada no 1.º escalão da categoria de Especialista de informática de Grau 1, Nível 2, da tabela remuneratória da carreira (não revista) de Especialista de informática.»

15 de janeiro de 2019. — A Inspectora-Geral, *Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães*.

311984334